

Deliberação da Presidência do Conselho Deliberativo

Constitui a Comissão Eleitoral para a condução do processo eleitoral no âmbito da AEST no ano de 2018.

O conselho Deliberativo da **AEST - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRICA DE TUBARÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias previstas no art. 21º, caput, em consonância com o teor do art. 2º, § 1º, do Regulamento de Eleições aprovado em 11/08/2016, e de acordo com a deliberação adotada em Reunião Planária especialmente convocada para este fim e,

Considerando que o processo eleitoral no âmbito da **AEST - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRICA DE TUBARÃO**, deve ser realizado a cada dois anos;

Considerando que o Estatuto Social disciplina o processo eleitoral no âmbito da **AEST - ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SIDERÚRICA DE TUBARÃO**;

Considerando que o Estatuto Social determina a constituição da Comissão Eleitoral;

Considerando que a escolha dos membros da Comissão Eleitoral cabe ao Conselho Deliberativo;

DELIBERA:

Art. 1º. Constituir a Comissão Eleitoral para Condução do processo eleitoral no âmbito da AEST no ano de 2018.

Art. 2º. Designar como membros da Comissão Eleitoral:

Presidente:
Carlos Alberto Rodrigues

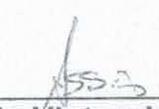
Membros:
Valdemir da Rocha Lima
Glair Miranda
Emílio Soares da Costa
Gervasio José Venturim
Gustavo Vieira Calegario

Art. 3º. Caberá à Comissão de Aquisição:

- a) Orientar e conduzir o Processo Eleitoral conforme este Regulamento e o estatuto da AEST;
- b) Proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos inscritos;
- c) Deliberar sobre pedidos impugnação de candidaturas;
- d) Elaborar e aprovar a Cédula Eleitora
- e) Conferir as Urnas de votação
- f) Acompanhar a votação, por meio de membros ou pessoas indicadas, presentes nos locais de votação;
- g) Promover a apuração geral de votos;
- h) Divulgar o resultado da eleição, para homologar pela assembleia geral e registro na ata e encaminhar o nome dos eleitos ao Conselho Deliberativo para as providencias da posse;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

Art. 4º. A comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com o encerramento da eleição e, havendo recursos de impugnação dos eleitos, quando estes forem julgados.

Serra, 26 de julho de 2.018.



Fabricio Victor de Assis
Presidente do Conselho Deliberativo